



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Bonito
 FORO DE RIBEIRÃO BONITO
 VARA ÚNICA

Rua Governador Pedro de Toledo, nº 231, ., Centro - CEP 13580-000,
 Fone: (16) 3344-1160, Ribeirão Bonito-SP - E-mail:
 ribeiraobonito@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELIEL RIBEIRO DA COSTA, Coordenador do Cartório da Vara Única do Foro de Ribeirão Bonito, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500352-78.2019.8.26.0498 - Ordem nº 2019/001384 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Ameaça, em que figura como Réu **CRISTIANO APARECIDO ALBANO**, Divorciado, DESEMPREGADO(A), RG 33068550, pai **CARLOS AUGUSTO ALBANO**, mãe **MARIA ANTONIA NUNES ALBANO**, Nascido/Nascida 19/09/1980, com endereço à Rua Rubens Sposito, 498, Cohab VIII, RUA DOURADO, Sertãozinho - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/06/2019**

Documento de Origem: **IP, IP, BO nº: 2174269/2019 - DEL.POL.RIBEIRAO BONITO, 3431949 - DEL.POL.RIBEIRAO BONITO, 218/19/507 - DEL.POL.RIBEIRAO BONITO**

Histórico da Parte **CRISTIANO APARECIDO ALBANO**

06/06/2019 - Data do Fato - Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP e Art. 41 "caput" do(a) 11340/2006

**Local: RUA SETE DE SETEMBRO, 41
 CENTRO - RIBEIRAO BONITO/SP - 13580000**

16/10/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP

23/10/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP

10/11/2021 - Sentença Condenatória - Art. 147 "caput" do(a) CP; Detenção: um mês e quinze dias; Regime para detenção: Aberto; Situação: Réu primário;

10/11/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

10/11/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

10/11/2021 - Publicação da Sentença

Situação Processual:

Procedência - 10/11/2021 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para condenar o réu Cristiano Aparecido Albano, qualificado nos autos, por infração ao artigo 147, do Código Penal, à pena de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, em regime aberto. Autorizo o apelo em liberdade, pois ausentes os requisitos enumerados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários ao defensor nomeado, pela atuação parcial guia de execução Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se e, oportunamente, arquivem-se"

Decisão – 04/01/2023 - Vistos. Depreque-se o cumprimento do mandado de prisão e a realização de audiência de advertência do regime aberto. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Bonito, 21 de março de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Sertãozinho
 FORO DE SERTÃOZINHO
 1ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA PEDRO STRINI, 71, SERTAOZINHO - SP - CEP 14160-260
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002149-21.2023.8.26.0597**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Regime inicial - Aberto**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **CRISTIANO APARECIDO ALBANO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Angel Tomas Castroviejo

Vistos.

Nos termos da manifestação do Representante do Ministério Público, cumprida integralmente a pena, sua extinção é de rigor.

Assim, **JULGO EXTINTA A PENA A PRIVATIVA DE LIBERDADE** imposta nos autos, ao(à) sentenciado(a) **CRISTIANO APARECIDO ALBANO**, nos termos do artigo 66, II, da Lei nº 7210/84.

Expeça-se alvará de soltura, caso necessário.

Após o trânsito em julgado, procedidas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.C.

Sertãozinho, 25 de julho de 2023.

Angel Tomas Castroviejo
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**